

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Institui a Política de Inovação da UFBA

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018 e tendo em vista a deliberação extraída da sessão plenária realizada em 15.12.2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Resolução estabelece medidas para estimular e apoiar a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo, envolvendo a participação dos servidores e estudantes da Universidade, e define as diretrizes dos procedimentos e a estrutura organizacional pertinente para a gestão da propriedade intelectual da UFBA.
- **Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições, além daquelas estabelecidas pelo disposto no Art. 2º da Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018:
- I patente: título de propriedade temporária concedido pelo Estado aos autores de uma invenção ou modelo de utilidade;
- II propriedade intelectual: expressão que engloba a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos **sui generis**, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja no domínio industrial, científico, literário e/ou artístico, ao direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **Art. 3°.** A Universidade Federal da Bahia é a titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus criadores.
- § 1º O direito de propriedade intelectual mencionado no **caput**deste artigo poderá ser partilhado com outros participantes, desde que conste em cláusula específica em documento contratual referente à pesquisa geradora da criação.
- § 2º Os servidores e estudantes da UFBA que participarem de atividades que resultem em criação de objeto de propriedade industrial pela UFBA, nos termos dos artigos 88, 89 e 90 da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), obrigam-se a encaminhar o pedido de proteção da criação tendo a UFBA como titular, seja na condição de única titular ou na condição de cotitular, se houver outras instituições envolvidas.
- § 3º Na realização de atividades de pesquisa em colaboração da UFBA com outras instituições públicas ou privadas, os termos de partilha da propriedade intelectual sobre os resultados deverão constar de convênio ou contrato específico.
- **Art. 4°.** O orçamento anual da UFBA contemplará o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 4° a 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2004, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.
- **Parágrafo único.** A captação, a gestão e a aplicação das receitas referidas no **caput** deste artigo poderão ser delegadas a uma fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo, ser aplicadas, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.
- **Art. 5°.** As funções do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), referido no Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, serão exercidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação da UFBA (PROPCI), considerando-se as competências da Coordenação de Inovação estabelecidas no Regimento Interno da Reitoria.
- **Art. 6°.** A PROPCI apresentará, para apreciação, ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, Relatório Anual sobre a gestão da política de inovação, abrangendo as informações prestadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referidas no Art. 17 do Decreto nº 9.283/2018.
- **Art. 7º.** A UFBA promoverá ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, incluindo parcerias com outras instituições.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 8°. É facultado à UFBA celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para a outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

- **§ 1º** A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput** deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFBA, na forma estabelecida em sua política de inovação.
- § 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.
- § 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no **caput** deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma de regulamento específico.
- § 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá, automaticamente, esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UFBA proceder a novo licenciamento.
- § 5º Celebrado o contrato de que trata o **caput** deste artigo, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do referido contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 10.973, de 2004.
- **§ 6º** A proposta de contrato referido no **caput** deste artigo será elaborada pela PROPCI e submetida pela Reitoria ao Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Patrimônio, Meio Ambiente e Espaço Físico.
- **Art. 9°**. É facultado à UFBA prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo dependerá de aprovação pelo Reitor da UFBA, facultada a delegação a mais de uma autoridade e vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV DA PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- **Art. 10.** É facultado à UFBA celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.
- § 1º O servidor ou o aluno de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput** deste artigo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFBA, de fundação de apoio ou de agência de fomento.
- § 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao

licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do Art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

- § 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º supra serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFBA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.
- § 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do Art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966.
- **Art. 11**. A UFBA poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:
- I compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- **Parágrafo único.** O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFBA, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.
- **Art. 12.** A fim de racionalizar a utilização dos recursos materiais e fomentar o compartilhamento e utilização mencionados no Art. 11, a UFBA define como horizonte a criação do Complexo Universitário de Laboratórios de Pesquisa, Criação e Inovação (COUNILAB), reunindo laboratórios existentes e que venham a ser criados.
- **Parágrafo único.** As medidas e ações iniciais para iniciar o processo com vistas à constituição do COUNILAB serão definidas pelo disposto nas disposições finais e transitórias desta Resolução.
- **Art. 13.** A UFBA poderá participar, minoritariamente, do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de Governo.
- § 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

- § 2º A participação societária via aporte de capital está condicionada à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.
- § 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no **caput** deste artigo dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.
- § 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no **caput** deste artigo deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.
- § 5º Nas empresas a que se refere o **caput** deste artigo, o Estatuto ou Contrato Social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela UFBA poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.
- § 6º A proposta de participação referida no **caput** deste artigo será elaborada pela PROPCI e submetida pela Reitoria ao Conselho Universitário.
- **Art. 14.** A UFBA poderá promover o desenvolvimento e difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento de extensão tecnológica para inclusão produtiva e social, isoladamente ou em conjunto com empresas e outras entidades, incluindo as associativas, cooperativas e organizações de economia solidária.

CAPÍTULO V DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 15. A UFBA poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

Parágrafo único. As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

- **Art. 16.** A UFBA estabelece como critérios para a identificação dos Ambientes Promotores de Inovação a efetiva realização das seguintes atividades:
- I desenvolvimento e validação de tecnologias com potencial de aplicação na sociedade;
- II capacitação de pessoas em novas tecnologias;
- III desenvolvimento de espírito empreendedor entre os membros de sua comunidade;
- IV apoio à criação e aceleração de Startups;
- V desenvolvimento de protótipos de dispositivos com potencial de aplicação na sociedade:
- VI acolhimento e apoio a empresas e organizações inovadoras e de base tecnológica;
- VII desenvolvimento de projetos em colaboração com empresas e organizações inovadoras na sociedade;
- VIII transferência de tecnologia para empresas e organizações inovadoras e de bases tecnológicas;

- IX desenvolvimento de novas formas de gestão da inovação.
- **Art. 17.** Para ser considerado um "Ambiente Promotor de Inovação", um espaço físico ou Laboratório dentro da UFBA deve cumprir os seguintes requisitos:
- I ser ligado a, pelo menos, uma Unidade Universitária;
- II ter um Regulamento ou Regimento que explicite o compromisso com a inovação;
- III ter este Regulamento aprovado pela(s) Unidade(s) Universitária(s) à(s) qual(ais) está ligado e pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.
- IV ter um Conselho Deliberativo e um Coordenador Executivo;
- V desenvolver atividades de apoio à inovação listadas no Art. 16;
- VI ter Relatórios aprovados pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DO SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- **Art. 18**. A UFBA poderá conceder aos seus pesquisadores:
- I afastamento para prestar colaboração a outra ICT;
- II licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.
- § 1º Os afastamentos e licenças não poderão ser concedidas de modo simultâneo e concomitante em favor do mesmo pesquisador.
- § 2º Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento de que tratam esta Resolução, a UFBA avaliará a conveniência e oportunidade de concessão, tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e os objetivos de sua política de inovação.
- § 3º A licença a que se refere este artigo não é remunerada e ocorrerá pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.
- § 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador.
- § 5º Nos termos estabelecidos no § 2º do Art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do **caput** do Art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- § 6º Na hipótese da ausência do servidor licenciado acarretar prejuízo às atividades da UFBA, poderá ser efetuada contratação temporária na forma estabelecida na Lei nº 8.745, de 1993, independentemente de autorização específica.
- **Art. 19.** A licença referida no inciso II do **caput** do Art. 18 só poderá ser concedida a pesquisador que não esteja em estado probatório, o qual deverá:

- I especificar a atividade empresarial na qual se engajará e a natureza de sua participação na atividade; e
- II comprovar a aderência da empresa a ser constituída com atividades de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidas na UFBA.
- **Art. 20.** Como forma de incentivar o processo de criação, pelos próximos 4 anos, contados a partir da vigência desta Resolução, a participação a ser assegurada ao criador, referida no Art. 13 da Lei nº 10.973/2004, será de 1/3 dos ganhos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento.

Parágrafo único. Resolução específica será exarada por este Conselho com a finalidade de regulamentar o valor da participação a ser assegurada ao criador, após o final do prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

- **Art. 21.** Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente junto ao INPI é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UFBA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.
- **§ 1º** O inventor independente deve encaminhar à Coordenação de Inovação da UFBA o seu depósito de patente para avaliação do interesse institucional.
- § 2º A Coordenação de Inovação avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, conforme regulamento específico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação.
- § 3º A Coordenação de Inovação informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à solicitação de adoção a que se refere o **caput** deste artigo.
- **Art. 22.** O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFBA.
- **Art. 23.** A UFBA poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:
- I análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 24.** Será instituído, mediante Portaria do Reitor, a ser publicada em até noventa dias a partir da data de publicação desta Resolução, Grupo de Trabalho para elaborar projeto preliminar de constituição do COUNILAB (GT-CL), conforme disposto no Art. 12, a ser submetido ao Conselho Universitário.
- § 1º O GT-CL terá a seguinte constituição:
- I Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação, que será o seu presidente;
- II um diretor de Unidade Universitária, representando cada uma das cinco áreas do conhecimento, escolhidos pelos diretores das Unidades Universitárias da área correspondente;
- III três docentes/pesquisadores de cada uma das cinco áreas do conhecimento, com reconhecida experiência em elaboração de projetos para constituição de laboratórios, escolhidos pelos diretores das Unidades Universitárias da área correspondente.
- § 2º O projeto referido no caput deste artigo deverá contemplar:
- I os laboratórios que integrarão o COUNILAB;
- II o espaço físico necessário;
- III a captação de recursos para a implementação do projeto;
- IV a estrutura administrativa e técnica para a gestão do referido Complexo.
- § 3º O GT-CL deverá apresentar o projeto preliminar no prazo de 180 dias, renováveis por igual período ou fração, a critério do Reitor.
- **Art. 25.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- **Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Sala Virtual do Conselho Universitário, 15 de dezembro de 2020.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Universitário